



PROCESSO Nº 1879/07

PROTOCOLO Nº 5.673.606-9

PARECER Nº 17/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE JACAREZINHO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 512/05-CEE

RELATORA: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1. A Direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA, Município de Jacarezinho, pelo ofício n.º 687/07, de 07 de novembro de 2007, solicita ao Presidente deste Conselho:

(...) para que seja feita uma nova reconsideração no Voto da Relatora, do Parecer nº 512/05, aprovado em 31/08/05 (Doc. Anexo), referente o termo “e/ou prosseguimento de estudos”, ficando a redação da seguinte forma: “destinadas a Portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Prosseguimento de Estudos”(…) Outrossim, esclarecemos que esta solicitação, faz-se necessário para atendermos a exigência feita pelo Setor de Registro de Diplomas da UEL (Doc. Anexo), para que os diplomas expedidos por esta ou outra Instituição de Ensino Superior sejam registrados. (cf. fl. 03).

### 1.2. Constan do processo, cópias:

1.2.1. Ofício da Divisão Especial de Registro de Diplomas, da Pró-Reitoria de Graduação – da Universidade Estadual de Londrina – OF. PROGRAD/DERD n.º 325/07, de 28 de junho de 2007, encaminhado à Direção da FAFIJA, de Jacarezinho:

“Estamos devolvendo o processo de Josiane Danielle Gabriel sem o devido registro, pelo fato de não atender o que diz o Decreto 5769, em seu art 1º., que as Habilitações Integradas são 'destinadas a portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia'.

A referida aluna concluiu o curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena – Habilitação em Docência: Educação Infantil,



PROCESSO Nº 1879/07

Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio em 15 de dezembro de 2004 e em 2005 ingressou como Prosseguimento de Estudos.

Sugerimos que a IES solicite ao Conselho Estadual de Educação – C.E.E. convalidação dos estudos realizados para que o diploma possa ser registrado, ou que haja alteração no texto do Decreto citado anteriormente, permitindo o ingresso nas Habilitações Integradas sem a condição de Portador de Diploma de Curso Superior ou como prosseguimento de estudos.

É importante ressaltar que existem vários outros processos de registro de diploma em idêntica situação, que também deverão ser regularizados.” (cf. fl. 04, OF. PROGRAD/DERD n.º 325/07).

1.2.2. do Parecer CEE/PR n.º 512/05, com o seguinte VOTO  
DA RELATORA:

“(…) aprovamos o registro de Estágio Supervisionado nas matrizes curriculares, em vigor desde o ano letivo de 2000, das Habilitações Integradas ao Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, Gestão Escolar e Planejamento de Ensino e, Orientação Educacional e Supervisão Educacional, **destinadas a portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia**, ofertadas pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, do Município de Jacarezinho, ficando cada uma delas com carga horária total de 1.116 (um mil, cento e dezesseis) horas, distribuídas em 816 (oitocentas e dezesseis) horas de disciplinas teóricas e práticas, e 300 (trezentas) horas de atividades de Estágio Supervisionado.

As alterações pedagógicas, inserção da disciplina na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários do presente projeto deverão ser incorporadas pelo regimento da Instituição. (...)” (cf. fl. 09, Parecer CEE/PR n.º 512/05).

## 2. No Mérito

2.1. Para situar a questão posta pela Divisão Especial de Registro de Diplomas, da UEL há que se considerar o teor do Parecer CEE n.º 470/03, de 09/05/03, que trata de reconhecimento do curso de Pedagogia, e das suas Habilitações Integradas, do qual destacamos:

“Após a Lei n.º 9.394/96, a instituição introduziu significativas alterações no projeto pedagógico do referido curso, visando ao aprimoramento acadêmico e profissional dos estudantes. Tais alterações foram apreciadas, e aprovadas, por este Conselho, pelos Pareceres n.º 548/98, 272/00 e 432/00.

Ocorre que o Setor de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina entende que há necessidade de reconhecimento do curso, com suas habilitações, em virtude da profundidade das alterações aprovadas.



PROCESSO Nº 1879/07

## 2. Dados do Curso

**Curso:** Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitação para a docência na Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª), Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e disciplinas pedagógicas do Ensino Médio.

**Ano da implantação:** 2000

**Carga horária total:** 3.200 (2.788 horas para as disciplinas pedagógicas e 412 horas de estágio supervisionado)

**Número de vagas anual:** 100 (cem)

**Habilitações Integradas:** (1) Especialista em Orientação e Supervisão Educacional, (2) Especialista em Gestão Escolar e Planejamento de Ensino

**Requisito para ingresso nas Habilitações Integradas:** ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Vagas para cada Habilitação:** 50 (cinquenta)

**Regime acadêmico:** Seriado anual

**Tempo de integralização:** de 4 (quatro) a 6 (seis) anos

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta pedagógica do Curso de Pedagogia foi já aprovado por este Colegiado. A instituição apresenta todas as condições de oferta, uma vez que o Curso de Pedagogia já havia obtido o reconhecimento após verificação dessas condições de acordo com as normas em vigor. Assim sendo, este Relator opina favoravelmente ao pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, e das suas Habilitações Integradas, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, de acordo com as grades curriculares em anexo, com 100 (cem) vagas anuais.

Aprovado, este Parecer deve ser enviado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governador do Estado do Paraná, para expedição do competente Decreto.” (cf. fls. 12 e 13, Par. CEE n.º 470/03).

2.2. O Decreto Estadual n.º 3081, de 31/05/2004, reconhece o Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena e Habilitações Integradas, da FAFIJA.

2.3. O Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, e das suas Habilitações Integradas, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Município Jacarezinho, é destinado, exclusivamente, a portadores do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme os Pareceres CEE n.ºs 470/03 e 512/05. Não há, portanto, razão para se alterar o Decreto Estadual n.º 5769, de 30/11/05 (fl. 17), que autorizou a inclusão do Estágio Supervisionado às matrizes curriculares das Habilitações Integradas reconhecidas pelo Decreto Estadual n.º 3081, de 31/05/2004 (fl. 16).

2.4. Sendo assim, resta a regularização das matrículas realizadas nas Habilitações Integradas do Curso de Pedagogia, pelos portadores



PROCESSO Nº 1879/07

do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia que, equivocadamente, foram consideradas na condição de Prosseguimento de Estudos, pela FAFIJA.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela convalidação de estudos realizados nas Habilitações Integradas do Curso de Pedagogia, da FAFIJA – Faculdade do Curso de Pedagogia, da FAFIJA – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Município de Jacarezinho, exclusivamente, para portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, condição *sine qua non*, dos Decretos Estaduais n.ºs 3081/04 e 5769/05 que, equivocadamente, ingressaram na condição de Prosseguimento de Estudos.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.